



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CONTRATO Nº 06/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

Contrato de fornecimento celebrado entre o
MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL e a
empresa **MK PRODUTOS MÉDICOS**
HOSPITALARES LTDA, nos termos da Lei
nº 14.133/2021.

CONTRATANTE:

Município de Morrinhos do Sul, pessoa jurídica CNPJ sob nº 93.317.980/0001-31 de direito público interno, com sede na Rua Antônio José Carlos, 01, no ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estrada Municipal Morro do Forno, s/nº, em Morrinhos do Sul - RS, portador de CPF Nº 016.744.370-48.

CONTRATADO:

MK PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, empresa com sede na Rua Portuguesa, nº 455, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 00.411.441/0001-86, representada neste ato representado pelo Sr. Fernando K., portador da Carteira de Identidade número 4083013856 SJS/II RS, Inscrição no CPF/MF sob número 832.9**.*** com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objetivo a aquisição de medicamentos, conforme segue:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INJETÁVEIS**, conforme processo administrativo nº 07/2025, modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2025, realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com a tabela a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	V.Unit.	V.Total
1	2.000	Comprimido	Aas 100mg	0,070	140,00
2	50	Frascos	Acebrofilina 50mg/ml	10,600	530,00
3	50	frascos	Acebrofilina 25mg/ml	11,500	575,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

4	1.000	comprimido	Acido fólico 5mg	0,250	250,00
5	1.000	Comprimido	Acido valproico 250mg	0,650	650,00
6	4.000	Comprimido	Acido valproico 500mg	0,980	3.920,00
7	500	Comprimido	Albendazol 400mg	1,480	740,00
8	3.000	Comprimido	Alopurinol 100mg	0,280	840,00
9	100	Frascos	Ambroxol 6mg/ml	6,800	680,00
10	1.000	Comprimido	Amiodarona 200mg	0,580	580,00
11	5.000	Comprimido	Amitriptilina 25mg	0,110	550,00
12	30	Frasco	Amoxicilina 250mg/5ml susp 60ml	12,200	366,00
13	1.000	Comprimido	Amoxicilina 500mg	0,720	720,00
14	2.000	Comprimido	Anlodipino 5mg	0,069	138,00
15	50	Frascos	Azitromicina 600mg susp	10,400	520,00
16	50	Ampola	Benzetacil Inj 1.200.000mg	9,800	490,00
17	50	Ampola	Benzetacil Inj 600.00mg	15,000	750,00
18	2.000	Comprimido	Biperideno 2mg	0,650	1.300,00
19	100	Comprimido	Bisacodil 5mg	0,890	89,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

20	100	Ampola	Buscopam composto 4+500mg/ml	1,750	175,00
21	1.000	Comprimido	Butil escopolamina + dipirona	0,470	470,00
22	3.000	Comprimido	Carbamazepina 200mg	0,255	765,00
23	3.000	Comprimido	Carbonato de Cálcio 500mg	0,320	960,00
24	5.000	Comprimido	Carbonato de Lítio 300mg	0,242	1.210,00
25	7.000	Comprimido	Carvedilol 12,5mg	0,230	1.610,00
26	4.000	Comprimido	Cefalexina 500mg	0,880	3.520,00
27	5010	Comprimido	Cinarizina 75mg	0,580	2.905,80
28	1.000	Comprimido	Ciprofloxacino 500mg	0,540	540,00
29	1.000	Comprimido	Codeína+Paracetamol 30mg+500mg	0,550	550,00
30	350	Frascos	Clonazepam 2,5mg/ml'	4,200	1.470,00
31	3.000	Compr	Clorpromazina 100mg	0,490	1.470,00
32	3.000	Comprimido	Clorpromazina 25mg	0,440	1.320,00
33	100	Ampola	Complexo B sol. Inj 2ml	1,480	148,00
34	300	Tubo	Dexametasona 1mg/ml creme	2,980	894,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

35	120	Ampola	Dexametasona 4mg sol Inj	1,980	237,60
36	30	Frascos	Dexclorfeniramina 2mg/5ml susp	6,090	182,70
37	3.000	Comprimido	Diazepam 10mg	0,140	420,00
38	200	Comprimido	Diclofenaco Sódico 50mg	0,390	78,00
39	100	Ampola	Diclofenaco Sódico 75mg sol inj	1,200	120,00
40	3.000	Comprimido	Dipirona 500mg	0,176	528,00
41	100	Ampola	Dipirona 500mg sol inj	1,100	110,00
42	100	Ampola	Dipropionato de betametasona + fosfato dissódico 5/2mg 1ml	6,500	650,00
43	1.500	Comprimido	Doxazosina 2mg	0,180	270,00
44	100	Ampola	Escopolamina 20mg/ml sol inj	1,450	145,00
45	2.000	Comprimido	Espironolactona 25mg	0,360	720,00
46	2.000	Comprimido	Fenobarbital 100mg	0,237	474,00
47	150	Frascos	Fenobarbital 40mg/ml	9,800	1.470,00
48	1020	Comprimido	Finasterida 5mg	0,490	499,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

49	5100	Comprimido	Fluoxetina 20mg	0,120	612,00
50	50	Ampola	Fosfato dissódico de betametasona 4mg/ml	11,600	580,00
51	100	Ampola	Furosemida 10mg sol inj	2,300	230,00
52	3.000	Comprimido	Furosemida 40mg	0,120	360,00
53	1.500	Comprimido	Glimepirida 2mg	0,290	435,00
54	2.000	Comprimido	Haloperidol 5mg	0,180	360,00
55	50	Frascos	Hidróxido de alumínio	8,500	425,00
56	2.000	Comprimido	Ibuprofeno 600mg	0,200	400,00
57	50	Frascos	Ibuprofeno 100mg/ml	5,400	270,00
58	2.000	Comprimido	Imipramina 25mg	0,590	1.180,00
59	1.000	Comprimido	Levomepromazina 100mg	0,980	980,00
60	3.000	Comprimido	Levomepromazina 25mg	0,620	1.860,00
61	3.000	Comprimido	Levotiroxina 100mcg	0,330	990,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

62	3.000	Comprimido	Levotiroxina 25mcg	0,320	960,00
63	3.000	Comprimido	Levotiroxina 50mcg	0,336	1.008,00
64	504	Comprimido	Loratadina 10mg	0,240	120,96
65	50	Frascos	Loratadina xarope 1mg/ml	9,700	485,00
66	50	Tubos	Metronidazol 100mg/g vaginal	12,800	640,00
67	300	Tubos	Neomicina + bacitracina pomada	3,500	1.050,00
68	100	Tubo	Nistatina creme vaginal	12,800	1.280,00
69	1.000	Comprimido	Nitrofurantoina 100mg	0,560	560,00
70	30	Frascos	Oleo Mineral 100ml	12,000	360,00
71	4.984	Comprimido	Omeprazol 20mg	0,100	498,40
72	50	Ampola	Ondansetrona 4mg/2ml inj	1,980	99,00
73	1.000	Comprimido	Ondansetrona 8mg	1,500	1.500,00
74	100	Frascos	Paracetamol 200mg/ml 15ml – gotas	4,900	490,00
75	3.000	Comprimido	Paracetamol 500mg	0,090	270,00
76	3.000	Comprimido	Paracetamol 750mg	0,170	510,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

77	150	Frasco	Prednisolona sol oral 3mg/ml frasco de 60ml	8,400	1.260,00
78	1.000	Comprimido	Prednisona 20mg	0,450	450,00
79	100	Ampola	Prometazina 25mg sol Inj	4,850	485,00
80	50	Frascos	Simeticona 75mg/ml frasco com 15ml	4,100	205,00
81	2.000	Comprimido	Sulfa+trimetropina 400/80mg	0,330	660,00
82	50	Frasco	Sulfa+trimetropina 400/80mg – 100ml	7,200	360,00
83	20	Tubo	Sulfadiazina de Prata CR 1% 30g	6,200	124,00
84	7.000	Comprimido	Sulfato ferroso 40mg	0,140	980,00
85	50	Ampola	Tramadol 50mg/ml sol inj	2,900	145,00
				R\$ 60.923,26	

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 60.923,26 (sessenta mil novecentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), pagável conforme aquisição de medicamentos, descontados os valores relativos aos tributos, conforme Nota de Empenho nº 983/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O pagamento será efetuado ao fornecedor em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos medicamentos e ou materiais de consumo, e sobre os produtos que forem devidamente entregues, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, Faturas e/ou Duplicatas. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas e o pagamento efetuar-se após a data de representação das mesmas. Os pagamentos serão efetuados na moeda vigente no país, e sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados no termo de referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- b) substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14133/2021); c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
- d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- f) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação para, ou para a qualificação, na contratação;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de 11/03/2025 e findará em 11/03/2026, e poderá ser alterado nos casos previstos nos Artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a entrega total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA: MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. Pedidos de compra serão emitidos pelo setor de Assistência Farmacêutica conforme disposto no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (anexo) e justificativa (anexo), considerando que estão padronizados na Relação de Medicamentos do município (REMUNE) e a utilização vem a ser contínua com a necessidade de utilização imediata.

7.2. O fornecimento só será efetivado após emissão da nota de empenho e mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura.

Na ordem de Fornecimento constará: a descrição, a quantidade e o valor dos itens empenhados, o prazo de entrega;

7.2.1. A entrega será realizada na Farmácia Municipal no endereço Rua Raupp Webber, S/N - centro morrinhos do sul CEP 95577-000

7.3. Durante a vigência do contrato, 12 meses, a contratada não pode se furtar de cumprir a obrigação da Nota de Empenho, baseando-se em impedimentos internos vencíveis ou por culpa de prazos do fabricante, sem o devido amparo legal;

7.4. Lotes e data de validade dos medicamentos, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal;

7.5. Os medicamentos estarão sujeitos a aceitação quando entregues no CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), podendo haver recusa dos medicamentos em casos de não conformidade da quantidade de volumes com a nota fiscal ou embalagens viola das ou itens que não estão descritos na nota fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

7.6. O número do lote, data de fabricação (mês/ano) e data de validade (mês/ano), de vem ser impressos nas embalagens de medicamentos de forma facilmente compreensível, legível e indelével, utilizando letras com a maior dimensão possível para a sua fácil leitura e identificação (RDC nº 71/2009);

7.7. Na conferência dos medicamentos, após as caixas de transporte abertas, podem ser devolvidos caso apresentem divergências de quantitativo, embalagem não original ou violada, não conformidade com padrões;

7.8. A entrega deverá dar-se no prazo de 10 dias a partir da data de emissão do empenho;

7.9. Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO;

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço estipulado na cláusula segunda, será reajustado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, de acordo com o previsto nos Arts. 25, § 7º e 92, § 3º da NLLC.

CLÁUSULA NONA: DA DESPESA

9.1. As despesas do presente Contrato ora efetuado ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

194	3.3.90.30.00.00.00.00 1.500.01002	Material de Consumo	R\$ 60.923,26
-----	--------------------------------------	---------------------	---------------

CLÁUSULA DÉCIMA: DA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município de Morrinhos do Sul, por intermédio da servidora SUELEN GOMES AGUIAR, matrícula nº 1468, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, que fiscalizará o andamento do fornecimento, acompanhando a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

11.1. Pelo acometimento das infrações administrativa prevista no Art. 155, a Administração aplicará as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa;

11.2. Nos termos do § 9º, do Art. 156 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme Art. 917, do Código Civil.

11.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11.4 ADVERTÊNCIA

11.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da NLLC, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da NLLC.

11.5. MULTA

11.5.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

11.5.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias;

11.5.3. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;

11.5.4. Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindir o contrato;

11.6. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;

11.7. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.

11.8. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

11.9. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.9.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da NLLC.

11.9.2 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

11.10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

11.10.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da NLLC.

11.10.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6º, da NLLC.

11.11. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

11.11.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da NLLC.

a) Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da NLLC), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da NLLC.

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da NLLC), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da NLLC.

11.12. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

11.12.1. É admitido a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da NLLC.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –Lei 13709/18

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.1.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.1.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

12.1.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

12.1.4.1. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.1.4.2. Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares;

12.1.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

12.1.6. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.1.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.

12.4. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

12.5. A contratada deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.6. O “Encarregado” da contratada manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.7. A critério do Encarregado da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório - modalidade Dispensa de licitação nº 05/2025, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes aqui contratadas elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Para os devidos efeitos, lavrou-se o presente contrato em três (vias) de igual teor, todas assinadas pelas partes.

MORRINHOS DO SUL, 11 de março de 2025.

MARCOS VENICIOS
EVALDT DA
SILVEIRA:0167443704
8

Assinado de forma digital por
MARCOS VENICIOS EVALDT
DA SILVEIRA:01674437048
Dados: 2025.03.11 10:41:15
-03'00'

VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MK PRODUTOS MEDICO
HOSPITALARES
LTDA:00411441000186

Assinado de forma digital por MK
PRODUTOS MEDICO
HOSPITALARES
LTDA:00411441000186
Dados: 2025.03.13 15:51:34 -03'00'

MK PRODUTOS MÉDICO HOSPITALERES LTDA
CNPJ sob o nº 00.411.441/0001-86

Fernando K.
CPF. 832.9**.***-**
CONTRATADO

Este contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 11/03/2025

JORGE ISAIAS ALVES DA ROSA
OAB/RS 61633
Assessor Jurídico